



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

L E I - N° - 2 0 4 de 15/ SETEMBRO/ 1.969

CONCEDE PODERES AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROCEDER
A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA TERRITORIAL NA ZONA SUBURBANA DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes aprovaram e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Minduri, autorizado a proceder a desapropriação, amigável ou judicialmente de uma área territorial de propriedade do Sr. José Bernardino de Araújo, para que nela seja construído um edifício que comporte a instalação de um educandário de grau médio.

§ 1º - A área sujeita a desapropriação, está localizada na Zona Suburbana da cidade e mede aproximadamente 31 (trinta e um) hectares de terreno, tendo como confrontantes a Viação Férrea Centro Oeste, Walter Godtfredsen, Herdeiros de Enofre Vassalo, conforme planta já elaborada.

§ 2º - Desapropriada a área de terreno descrita no parágrafo anterior, amigavelmente depositará o Poder Executivo no ato de transmissão de propriedade, a importância de Ncr\$: 9.500,00 (Nove mil e quinhentos cruzeiros novos) em moeda corrente, a favor de José Bernardino de Araújo.

Artº. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em caso de não poder realizar a desapropriação amigavelmente, a ingressar em Juiz com o fim de proceder a desapropriação pelos meios judiciais, depositando o preço que determina a legislação competente.

§ Único - Para defender os interesses municipais, tendo em vista o artigo 2º, poderá contratar serviços profissionais de advogado militante no Fórum local ou fora dele, firmando previamente contrato de serviços até a importância de Ncr\$: 500,00 (quinhentos Cruzeiros Novos).

Artº. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MINDURI (MG) 15 de SETEMBRO de 1.969

Prefeito Municipal
José de Andrade
(Aux. de Contadoria).